

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº __/2014

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinião.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os fatos noticiados através da diligência realizada pelo GAP, acerca do INSTITUTO BAIXADA FLUMINENSE, cujo Presidente do referido Instituto (CENTRO SOCIAL BAIXADA FLUMINENSE) é o Sr. ALCEBIADES DOS SANTOS CALAZANS.

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, podem caracterizar possível prática de abuso de poder político e econômico;

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.
2. OFICIE-SE à Promotoria Eleitoral junto à 89ª Zona Eleitoral, com atribuições para fiscalizar a propaganda eleitoral, encaminhando-se cópia da diligência realizada pelo GAP, solicitando-se que informe à esta Promotoria Eleitoral o resultado das diligências realizadas no âmbito da fiscalização.
3. **Aguarde-se a resposta do item 2 – Prazo: 30 dias. Decorrido o prazo assinalado, venham os autos com vista.**

CUMPRA-SE.

São João de Meriti, 01 de junho de 2016.

CARLA DA SILVA CARVALHO DE CANELLAS

Promotora Eleitoral

Matrícula nº 1473